



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE ADITAMENTO N.º 409 /24

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00065327-41

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Contratação Direta nº 45/22

**Termo de Contrato n.º 159/22**

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA – PROJETO RECICLAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.755/0001-68, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fica alterada a cláusula terceira do Termo de Contrato n.º 159/22 para:

*"3.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE – Geral12}))$$

*Onde:*

*PR = Valores reajustados;*

*P0 = Valores contratados vigentes;*

*IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;*

*IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data-base da proposta, ou do último reajuste.*

*IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data-base da proposta, ou do último reajuste.*

*3.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.*

*3.1.2. Nesta contratação, data-base: 27/07/2022.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



3.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

3.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Quinta - Do Prazo.

3.2.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

3.3. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



*rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 3.1, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento."*

## SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas,

25 SET. 2024

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS N SRA APARECIDA**

Representante Legal:

CPF nº:

*Elaborado conforme redação da unidade PMC-SMA-DPE-COATE no documento 11999243.*

## TA -24 Cooperativa Coleta Reciclagem Nossa Sra. Aparecida SMSP PMC.2022.00065327-41.pdf

Documento número #a5a487f9-a86d-4d98-b223-037c4a1f9445

Hash do documento original (SHA256): 77d93ba8973865a8ccf18b92f464dc0d24363c9d7cad9f1a7339eec029048b4

## Assinaturas

### Valdecir Aparecido Viana

CPF: 448.026.681-04

Assinou em 20 set 2024 às 18:47:30

## Log

20 set 2024, 18:45:43	Operador com email precilar@hotmail.com na Conta 6f8fad0d-1eb9-4f4e-8f46-1fb134879079 criou este documento número a5a487f9-a86d-4d98-b223-037c4a1f9445. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2024 (18:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 set 2024, 18:46:21	Operador com email precilar@hotmail.com na Conta 6f8fad0d-1eb9-4f4e-8f46-1fb134879079 adicionou à Lista de Assinatura: precilar@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdecir Aparecido Viana e CPF 448.026.681-04.
20 set 2024, 18:47:30	Valdecir Aparecido Viana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail precilar@hotmail.com. CPF informado: 448.026.681-04. IP: 179.125.152.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9408845 e longitude -47.0680438. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 set 2024, 18:47:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a5a487f9-a86d-4d98-b223-037c4a1f9445.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a5a487f9-a86d-4d98-b223-037c4a1f9445, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).